



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site:

PROJETO DE LEI Nº 0202/2026

Em, 19 de agosto de 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO TERAPÊUTICO-EDUCACIONAL ENTRE FAMÍLIA, ESCOLA E PROFISSIONAIS QUE REALIZAM ACOMPANHAMENTO TERAPÊUTICO EXTERNO DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA E TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio, o Programa Municipal de Articulação Terapêutico-Educacional, destinado a promover a integração entre a família, a unidade escolar e os profissionais que realizam acompanhamento terapêutico externo do estudante com deficiência ou transtorno do neurodesenvolvimento.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – favorecer a articulação entre o acompanhamento terapêutico e o processo de inclusão escolar;
- II – possibilitar o compartilhamento de estratégias que contribuam para a comunicação, aprendizagem, autonomia, interação social e participação do estudante;
- III – identificar barreiras que possam dificultar a permanência e a participação do estudante no ambiente escolar;
- IV – fortalecer a participação da família no processo de inclusão;
- V – promover a troca de informações entre os profissionais que acompanham o estudante e a equipe escolar, respeitados os limites de atuação de cada área;
- VI – contribuir para a prevenção de situações de sofrimento, isolamento, exclusão ou desorganização do estudante no ambiente escolar.

Art. 3º Os responsáveis legais pelo estudante poderão solicitar à direção da unidade escolar a participação de profissional que realize seu acompanhamento terapêutico externo, mediante autorização expressa dos responsáveis.

§ 1º A participação poderá ocorrer por meio de:

- I – visita técnica à unidade escolar;
- II – observação do estudante em sua rotina escolar;
- III – reunião com a equipe pedagógica;
- IV – orientação técnica relacionada às necessidades específicas do estudante;



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site:

V – discussão de estratégias que favoreçam sua participação, comunicação, autonomia e aprendizagem.

§ 2º A participação prevista neste artigo terá caráter complementar e colaborativo, não substituindo as atribuições dos profissionais da educação.

Art. 4º A solicitação deverá ser realizada previamente pelos responsáveis legais, cabendo à unidade escolar estabelecer, em conjunto com o profissional, data e horário adequados para a atividade.

Parágrafo único. A observação poderá ocorrer durante atividade específica da rotina escolar quando sua realização naquele contexto for necessária para a compreensão das necessidades do estudante.

Art. 5º A unidade escolar poderá, mediante autorização dos responsáveis, promover reuniões com os profissionais que acompanham o estudante, com o objetivo de discutir estratégias que possam contribuir para sua inclusão e participação escolar.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio remoto.

§ 2º As informações compartilhadas deverão limitar-se às questões necessárias ao acompanhamento educacional do estudante.

Art. 6º O profissional participante poderá apresentar à unidade escolar orientações técnicas relacionadas às necessidades específicas do estudante, especialmente quanto a:

I – comunicação;

II – interação social;

III – organização e previsibilidade da rotina;

IV – aspectos sensoriais;

V – estratégias de autorregulação;

VI – adaptação de atividades;

VII – recursos de acessibilidade;

VIII – desenvolvimento da autonomia;

IX – prevenção e manejo de situações que possam comprometer a participação do estudante.

Art. 7º As orientações apresentadas pelo profissional poderão ser consideradas pela equipe escolar na definição de estratégias educacionais, observada a autonomia pedagógica dos profissionais da educação e as necessidades individuais do estudante.

Parágrafo único. A participação do profissional terapêutico não implica transferência da responsabilidade pedagógica da unidade escolar ou de seus profissionais.

Art. 8º O acesso do profissional à unidade escolar, nos termos desta Lei, não poderá ser utilizado como condição para:

I – matrícula;



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site:

- II – permanência do estudante na unidade escolar;
- III – participação nas atividades escolares;
- IV – concessão ou manutenção de qualquer direito educacional.

Art. 9º A participação do profissional terapêutico no ambiente escolar:

- I – não substituirá o professor;
- II – não substituirá o profissional de apoio escolar;
- III – não constituirá vínculo funcional com o Município;
- IV – não atribuirá ao profissional terapêutico funções próprias dos profissionais da educação;
- V – não gerará qualquer obrigação de pagamento por parte do Município ao profissional particular.

Art. 10. O acesso do profissional terapêutico à unidade escolar será assegurado para os fins previstos nesta Lei, mediante solicitação dos responsáveis legais e agendamento prévio, observadas as normas de segurança, funcionamento da unidade e proteção dos direitos dos demais estudantes e profissionais.

§ 1º A unidade escolar deverá organizar o acesso de forma a preservar o funcionamento das atividades pedagógicas.

§ 2º Eventual impossibilidade de realização da visita ou reunião deverá ser comunicada aos responsáveis, com justificativa e, sempre que possível, indicação de alternativa de data, horário ou formato.

Art. 11. O compartilhamento de informações relativas ao estudante deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, o sigilo profissional e o melhor interesse da criança ou do adolescente.

Art. 12. Quando houver Plano Educacional Individualizado – PEI, Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE ou instrumento equivalente, as informações fornecidas pelo profissional poderão, mediante autorização dos responsáveis, subsidiar a definição ou revisão de estratégias educacionais para o estudante.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação poderá disponibilizar modelo de solicitação, autorização e registro das atividades previstas nesta Lei, sem prejuízo da autonomia das unidades escolares.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 2026.

ANDRÉ LUIZ LOBO FILHO
VICE-PRESIDENTE



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site:

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade fortalecer a integração entre família, escola e profissionais que realizam acompanhamento terapêutico de estudantes com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento.

A proposta permite, mediante autorização da família, a participação do profissional que acompanha o estudante fora da escola, por meio de visitas, observações, reuniões e orientações, contribuindo para estratégias de inclusão, comunicação, aprendizagem e participação.

A medida possui caráter complementar, não substituindo professores ou profissionais de apoio, nem transferindo à família a responsabilidade pela inclusão escolar.

Busca-se, assim, aproximar o acompanhamento terapêutico da realidade escolar, evitando ações fragmentadas e promovendo melhores condições para o desenvolvimento, a autonomia e o bem-estar dos estudantes.

Diante da relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com o apoio para sua aprovação.